



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 28.311, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

~~“Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto n. 28.281 de 18 de março de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.”~~

~~**DONATO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo etc.~~

~~Considerando a existência de pandemia do COVID-19, Novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;~~

~~Considerando o Decreto n.º 15.393, de 17 de março de 2020, o qual o Governo do Estado suspendeu as Aulas Presenciais na rede Estadual de ensino;~~

~~Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Brilhante MS,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todos os Órgãos Públicos Municipais de Rio Brilhante MS, com exceção dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~§ 1º Cada Órgão deverá organizar o atendimento remoto via telefone, e-mail ou mecanismo semelhante.~~



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

~~§ 2º O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Processos de Abertura de Licitações já programados, mas com limitação a um representante por fornecedor participante.~~

~~Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Comércio em geral, incluindo a venda por ambulantes tais como trailers e similares.~~

~~§ 1º. Fica autorizada excepcionalmente a abertura para atendimento ao público pelos mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frutarias, padarias (sem consumo no local), farmácias/drogarias, entregas/prestações de serviços a domicílio e postos de combustíveis, sendo estes exclusivamente para abastecimento de veículos.~~

~~§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, fica determinado que o horário de funcionamento será até às 20h.~~

~~§ 3º Fica autorizado os serviços de entrega a domicílio/delivery até as 22 horas.”~~

~~**(Incluído através do Decreto n. 28 319 de 24/03/2020)**~~

~~“Art. 1º O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante – MS, a partir de 15 de abril de 2020, será das 07hs 00min às 11hs 00min incluindo atendimento ao público, com exceção dos serviços essenciais.~~

~~§ 1º Os setores deverão tomar algumas medidas como:~~

- ~~I — Adotar medidas de Controle de Fluxo de contribuintes;~~
- ~~II — Adotar medidas de higiene e proteção individual e coletiva — Alcool 70% líquido ou em gel para ser usado por todos que entrarem nos setores e também funcionários.”~~

~~§ 2º – O disposto no caput deste artigo não se aplica ao servidor e empregado público que desempenha atividades e funções essenciais:~~

~~I — em regime de plantão;~~

~~II — em regime de escala;~~



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

~~III— na área de limpeza pública;~~

~~IV— aos motoristas de ambulância;~~

~~V— aos servidores das Unidades Básicas de Saúde e atividades que tenham sua jornada de trabalho regulamentada por legislação federal;”~~ **(Decreto n. 28.462 de 14 de abril de 2020).**

~~Art. 2. Fica autorizado o atendimento presencial ao público no Comércio em Geral, no horário das 07 horas até as 18 horas.~~

~~§1º. Fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelos mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frutarias, padarias, farmácias/drogarias, entregas/prestações de serviços a domicílio e postos de combustíveis, das 06 horas até as 20 horas.~~

~~§1º. Fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelas Farmácias/Drogarias, entregas/ prestação de serviços a domicílio e postos de combustível, sendo estes exclusivamente para abastecimento de veículos, das 06 horas até as 20 horas.~~ **(Decreto n. 28.484 de 24 de abril de 2020).**

~~§2º Fica autorizada a abertura para atendimento ao público de restaurantes, lanchonetes, similares, que poderão atender até as 22 horas, desde que atendendo a organização de mesas com distância mínima de um metro e meio entre outras ações de biossegurança determinadas neste decreto.~~

~~§3º Fica autorizado os serviços de entrega a domicílio/delivery, até as 22 horas.~~

~~Art. 2A— Todos os estabelecimentos autorizados neste Decreto a realizar atendimento ao público, deverão:~~

~~III— Adotar medidas de Controle de Fluxo de Clientes;~~

~~IV— Adotar medidas de redução de fluxo de funcionários com rotação de horários, liberação para férias, visando diminuir a exposição da equipe ao risco biológico;~~

~~V— Adotar medidas de higiene e proteção individual e coletiva— Alcool 70% líquido ou em gel para ser usado por todos os clientes que entrarem nos estabelecimentos e também funcionários.~~



GABINETE DO PREFEITO
"A Pequena Cativante"

~~VI Isolamento Social para pessoas do grupo de risco — Funcionários e Clientes.”~~
~~**(Decreto 28.330 de 27 de março de 2020).**~~

~~§4º. Fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelos mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frutarias, padarias, de segunda à sábado das 06 horas até as 19 horas, e aos domingos e feriados das 06 às 12 horas, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:~~

- ~~I — Limitar a quantidade de clientes com no máximo 1 (uma) pessoa por metro quadrado;~~
- ~~II — Nas filas internas garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;~~
- ~~III — Caso atinja número máximo de clientes no interior do estabelecimento, organizar filas na parte externa com distanciamento entre clientes de 1,5m.~~

~~**(Acréscido pelo Decreto 28.484 de 24 de abril de 2020).**~~

~~§5º. Fica autorizado a abertura para atendimento ao público pelas conveniências de bebidas e afins, de segunda à sábado das 06 horas até as 19 horas, e aos domingos e feriados das 06 às 12 horas, ficando expressamente proibido a consumação no local; **(Acréscido pelo Decreto 28.545 de 18 de maio de 2020).**~~

~~Art. 3º Fica suspenso todo o transporte coletivo de pessoas dentro do perímetro municipal.~~

~~Art. 3 A. Ficam expressamente proibidas no território deste município qualquer aglomeração de pessoas, inclusive em festas particulares. **(Acréscido pelo Decreto 28.545 de 18 de maio de 2020).**~~

~~Art. 4º Fica restrito o quantitativo de público em velórios para no máximo 10 pessoas por ambiente.~~

~~Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir de 23 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, podendo sofrer alterações ou prorrogações caso seja necessário.~~



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

~~Art. 5º Este decreto fica prorrogado até 31 de maio de 2020, podendo sofrer alterações ou prorrogações caso seja necessário. **(Decreto n. 28.502 de 30 de abril de 2020).**~~

~~Art. 5º. Fica determinado o toque de recolher a partir do dia 19 de maio de 2020, das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando expressamente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para o acesso aos serviços essenciais a circulação de trabalhadores de serviços essenciais. **(Alterado pelo Decreto 28.545 de 18 de maio de 2020).**~~

~~Art. 6º Este decreto fica prorrogado até 31 de maio de 2020, podendo sofrer alterações ou prorrogações caso seja necessário, ficando revogadas as disposições em contrário. **(Acréscido pelo Decreto 28.545 de 18 de maio de 2020).**~~

Rio Brilhante (MS), 21 de março de 2020.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal